



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025

PARECER JURÍDICO Nº 11.2021

Assunto: Projetos de Lei Complementar nº 01.2021.

Protocolo: 239.2021 (Ver. Valdomiro Bozó)

Ementa: *Altera a legislação que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Valdomiro Bozó a análise do Projeto de Lei Complementar nº 01.2021, de autoria do Poder Executivo, que *altera a legislação que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais.*

Justifica o Sr. Prefeito que há

“vasta legislação relacionada ao assunto, em especial a Lei Federal nº 14.011, de 10 de junho de 2020, que aprimora os procedimentos de gestão e alienação de imóveis da União, além de informar que a Secretaria do Planejamento e Urbanismo do Município possui diversos servidores de carreira nas áreas de engenharia e arquitetura, com curso específico para avaliação mercadológica de imóveis.

Além disso, anexa os seguintes documentos: a) o Parecer Jurídico nº 03/2020, que, no item 2.3, ao referir-se à metodologia estabelecida pela legislação municipal para a avaliação dos imóveis, aponta a alteração daquela legislação como alternativa para atender plenamente à Resolução do CONFEA e à doutrina; e b) a manifestação favorável da Secretaria do Planejamento e Urbanismo quanto à alteração proposta (Ofício nº 197/2020-SMPU)”.

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto também é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

Ademais, o §1º deveria prevê que os laudos de avaliação de imóveis elaborados por instituição financeira pública federal ou por empresa pública dispensarão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000026

as avaliações pela Comissão Municipal. Na visão desta Assessoria, o termo correto deveria ser "dispensável", haja vista que a Comissão poderá escolher entre o laudo elaborado pela instituição financeira pública federal ou por empresa pública ou confeccionar o seu.

Assim, é o parecer pela tramitação deste projeto, mediante a alteração proposta.

Toledo, 12 de fevereiro de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico